

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 25/2022

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Psicologia que especifica.

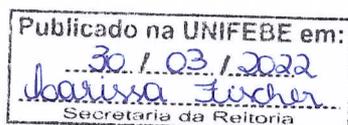
A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Psicologia para os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2018.1 e na Matriz Curricular 2020.1, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 30 de março de 2022.




Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA**

Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 25/2022, de 30/03/2022.

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a atividade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Psicologia.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório caracteriza-se pelo conjunto de atividades de formação programadas e supervisionadas por docentes da UNIFEBE, cujo objetivo é assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio do contato do acadêmico com situações, contextos e instituições, nas quais conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizam em ações profissionais.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de que trata este Regulamento, atende ao disposto na Lei nº 11.788/08, de 25/09/2008.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como objetivos:

- I - aprimorar os conhecimentos e estudos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- II - assegurar ao acadêmico o contato com situações, contextos e instituições, permitindo que os conhecimentos e habilidades adquiridas nas disciplinas ao longo do curso se concretizem em ações profissionais;
- III - desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do contexto de atuação contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados durante a formação acadêmica;
- IV - desenvolver competências que garantam ao acadêmico o domínio de conhecimentos que demandam investigação, análise, avaliação, prevenção, promoção e atuação em processos psicológicos.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 4º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Psicologia estão distribuídas no Estágio Supervisionado Básico e Estágio Supervisionado Específico.

**Seção I****Do Estágio Supervisionado Básico**

Art. 5º O Estágio Supervisionado Básico é realizado conforme fases e cargas horárias descritas na matriz curricular na qual o acadêmico está matriculado e compreende o desenvolvimento e a aplicação das habilidades e competências estudadas em disciplinas do Curso de Psicologia da UNIFEBE.

Art. 6º Os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2018.1 realizarão o Estágio Supervisionado Básico do seguinte modo:

I - Estágio Supervisionado Básico I: será realizado em instituições que atendem crianças ou em contextos em que essa população seja acessível e tem como finalidade desenvolver as habilidades relacionadas à atuação profissional do psicólogo, qual seja, utilizar o método da observação; descrever relações entre contextos e processos psicológicos, levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas por meio convencionais e eletrônicos, elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

II - Estágio Supervisionado Básico II: será realizado em instituições que atendem adolescentes ou em contextos em que essa população seja acessível e tem como finalidade desenvolver as habilidades para planejar e realizar entrevistas, descrever e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos, ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia, elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

III - Estágio Supervisionado Básico III: será realizado em instituições que atendem adultos ou idosos ou em contextos em que essa população seja acessível. Tem como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: conhecer as características psicológicas do envelhecimento humano a partir da intervenção com grupos de adultos ou idosos. Outras ações envolvem: planejar e realizar entrevistas e oficinas; descrever e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos; ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

IV - Estágio Supervisionado Básico IV: será realizado em instituições que oportunizem caracterizar a atuação do psicólogo referente à mensuração de fenômenos e processos psicológicos relacionados à orientação profissional, de carreira e aposentadoria. Outras ações envolvem as seguintes habilidades: planejar e manejar processos grupais; aplicar técnicas de orientação profissional; elaborar parecer técnico;

V - Estágio Supervisionado Básico V: será realizado em contextos organizacionais e tem como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: coletar, descrever, analisar e interpretar dados sobre a dinâmica do funcionamento organizacional e de gestão especialmente relacionadas ao campo de atuação profissional do Psicólogo.

Art. 7º Os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2020.1 realizarão o Estágio Supervisionado Básico conforme segue:

I - Estágio Supervisionado Básico I: será realizado em instituições que atendem crianças ou em contextos em que essa população seja acessível e tem como finalidade desenvolver as habilidades relacionadas à atuação profissional do psicólogo, qual seja, utilizar o método da observação, descrever relações entre contextos e processos psicológicos, levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas por meio convencionais e eletrônicos, elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

II - Estágio Supervisionado Básico II: será realizado em instituições que atendem adultos ou idosos ou em contextos em que essa população seja acessível. Tem como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: conhecer as características psicológicas do envelhecimento humano a partir da intervenção com grupos de adultos ou idosos. Outras ações envolvem: planejar e realizar entrevistas e oficinas; descrever e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos; ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

III - Estágio Supervisionado Básico III: será realizado em instituições que oportunizem caracterizar a atuação do psicólogo referente à mensuração de fenômenos e processos psicológicos relacionados à orientação profissional, de carreira e aposentadoria. Outras ações envolvem as seguintes habilidades: planejar e manejar processos grupais; aplicar técnicas de orientação profissional; elaborar parecer técnico;

IV - Estágio Supervisionado Básico IV: será realizado em contextos organizacionais e tem como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: coletar, descrever, analisar e interpretar dados sobre a dinâmica do funcionamento organizacional e de gestão especialmente relacionadas ao campo de atuação profissional do Psicólogo.

Art. 8º O Estágio Supervisionado Básico será realizado conforme cronograma definido pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio, operacionalizando-se conforme Plano de Ensino.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas por grupos de até 6 (seis) acadêmicos que participarão das atividades de orientação.

Seção II

Do Estágio Supervisionado Específico

Art. 9º O Estágio Supervisionado Específico é realizado nas fases descritas na matriz curricular na qual o acadêmico está matriculado, de acordo com uma das ênfases escolhida pelo acadêmico: Psicologia e Processos de Gestão ou Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde.

Art. 10. O Estágio Supervisionado Específico na ênfase em Psicologia e Processos de Gestão será desenvolvido, conforme descrito a seguir:

I - Estágios Supervisionados Específico I e II: tem como objetivo desenvolver as habilidades para analisar o campo de atuação; identificar as necessidades para a intervenção de fenômenos e processos psicológicos; realizar intervenções



psicológicas nas organizações convencionais; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação. As atividades serão realizadas em organizações da região;

II - Estágios Supervisionados Específico III e IV: tem como objetivo desenvolver as seguintes habilidades: dar continuidade e/ou propor e realizar novas formas de atuação nas organizações; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação; apresentar trabalhos e discutir ideias em público. As atividades serão realizadas em organizações da região.

Art. 11. O Estágio Supervisionado Específico na ênfase em Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde será desenvolvido, conforme descrito a seguir:

I - Estágios Supervisionados Específico I e II: tem como objetivo desenvolver as habilidades para analisar o campo de atuação; identificar as necessidades para a intervenção de fenômenos e processos psicológicos; realizar intervenções psicológicas nas organizações convencionais; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação. As atividades do Estágio Supervisionado Específico I serão realizadas em instituições de apoio e promoção à saúde, podendo ser realizada na CESP. O Estágio Supervisionado Específico II será realizado na CESP, por meio de atendimento psicoterapêutico individual ou em grupos, além da possibilidade de realização de atividades em instituições de apoio à saúde da região;

II - Estágios Supervisionados Específico III e IV: tem como objetivo desenvolver as seguintes habilidades: dar continuidade aos estágios anteriores e/ou propor e realizar novas formas de atuação no campo de estágio; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação; apresentar trabalhos e discutir ideias em público. As atividades serão realizadas na CESP ou em instituições de apoio à saúde da região.

Art. 12. O Estágio Supervisionado Específico será realizado conforme cronograma definido pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio, operacionalizando-se conforme Plano de Ensino.

Art. 13. O acadêmico deverá completar o conjunto de Estágios Supervisionados Específicos dentro da ênfase escolhida.

§ 1º O Estágio Supervisionado Específico, quando não for atendimento clínico, poderá ser realizado em dupla, devendo o Coordenador de Estágio analisar outras situações específicas.

§ 2º Os acadêmicos matriculados no Estágio Supervisionado Específico, com ênfase em Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde que optarem por outro campo que não a CESP, poderão complementar as horas semanais com atividades na CESP em comum acordo com Professor Orientador e Responsável Técnico da Clínica Escola.

§ 3º Os acadêmicos matriculados no Estágio Supervisionado Específico com ênfase em Psicologia e Processos de Gestão poderão completar a carga horária de campo

com atividades na CESP, desde que o Professor Orientador e Coordenação de Estágio estejam de acordo.

Art. 14. Os Supervisores de Campo devem ser, preferencialmente, Psicólogos.

Parágrafo único. Quando não houverem profissionais da Psicologia em campo, os estagiários devem avaliar a situação do campo de estágio com a Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO IV DA PACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 15. É facultativa a formalização de termos de convênio entre a unidade concedente de estágio – empresas, instituições que atendam crianças, adolescentes, adultos e idosos – e a FEBE – mantenedora da UNIFEBE.

Art. 16. É obrigatória a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais da unidade concedente, pelo responsável legal da UNIFEBE e pelo estagiário.

Art. 17. A realização do estágio curricular supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor do Campo de Estágio.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o estágio oferece para a formação profissional do acadêmico e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 18. A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Psicologia, com graduação em Psicologia, inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia, experiência profissional comprovada e, preferencialmente, com a titulação de mestre.

Art. 19. O Coordenador de Estágio é nomeado pela Reitoria, observada a indicação do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. Professores Orientadores são profissionais que supervisionam e orientam o estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores do Curso de Psicologia observada, preferencialmente, a titulação mínima de mestre e inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia.

§ 1º A definição dos professores orientadores para os Estágios Supervisionados Básicos é realizada pela Coordenação de Curso e pela Coordenação de Estágio.

§ 2º A definição dos professores orientadores para os Estágios Supervisionados Específicos é realizada pela Coordenação de Curso e pela Coordenação de Estágio, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, considerando os memoriais entregues pelos acadêmicos.

§ 3º Nos Estágios Supervisionados Básicos o Professor Orientador poderá orientar equipes de até 6 (seis) acadêmicos.

§ 4º Nos Estágios Supervisionados Específicos, o professor poderá orientar até 10 (dez) acadêmicos matriculados, independentemente da ênfase.

§ 5º O estagiário não poderá solicitar substituição de Professor Orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

Art. 21. São consideradas atividades de orientação:

I - encontros entre o Coordenador de Estágio e os acadêmicos matriculados para o Estágio Supervisionado Básico e Específico para orientações gerais, preenchimento e entrega de documentos legais;

II - encontros entre o Professor Orientador e o estagiário para a elaboração do Projeto de Estágio a ser submetido à Coordenação de Estágio e supervisões ao longo do semestre.

Art. 22. O Projeto de Estágio deve ser desenvolvido de acordo com as necessidades, habilidades e competências definidas para cada etapa, sob a supervisão do professor orientador.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 23. Compete ao Coordenador de Estágio:

I - administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;

II - orientar professores orientadores de estágios e acadêmicos quanto aos procedimentos relativos às atividades de Estágio Supervisionado Básico e Específico;

III - disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico¹ a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;

IV - monitorar o cronograma de encontros de cada Professor Orientador com seus respectivos estagiários;

¹ O Manual de Metodologia a ser usado deve ser o da UNIFEBE e está disponível no *link* da biblioteca acadêmica.

- V - preparar correspondência de apresentação para os estagiários às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- VI - disponibilizar aos acadêmicos os formulários necessários para o processo de estágio;
- VII - divulgar este Regulamento de Estágio para uso dos acadêmicos e professores;
- VIII - manter contato com empresas ou entidades para realização de convênios de estágio;
- IX - avaliar o Projeto de Estágio de forma conjunta com os professores orientadores de estágio.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 24. Compete ao Professor Orientador:

- I - realizar os encontros de orientação de estágio que totalizem a carga horária dos estágios conforme cronograma do semestre e matriz curricular vigente;
- II - indicar a bibliografia a ser utilizada pelo estagiário para pesquisa e fundamentação das atividades do estágio;
- III - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário no cumprimento do Projeto de Estágio;
- IV - contribuir para a elaboração de uma proposta que atenda às necessidades de intervenção do campo de estágio;
- V - realizar, no mínimo, uma visita no campo de estágio para compreensão da realidade e possibilidades de intervenção;
- VI - orientar os acadêmicos do cumprimento dos princípios definidos no Código de Ética Profissional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VII - participar das reuniões realizadas pelo Coordenador de Estágio;
- VIII - controlar a frequência e o cumprimento das atividades dos acadêmicos em supervisão;
- IX - avaliar os projetos de estágio de forma conjunta com o Coordenador de Estágio;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e atos normativos internos da UNIFEBE.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 25. Compete ao Supervisor do Campo de Estágio:

- I - apresentar a organização ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II - Orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades descritas no Projeto de Estágio;
- III - Preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV - Informar ao Coordenador de Estágio qualquer anormalidade ocorrida durante o Estágio.



**CAPÍTULO X
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 26. São deveres do estagiário:

- I - participar dos encontros com a Coordenação de Estágio para bem entender a operacionalização e o Regulamento do Estágio;
- II - cumprir o horário das orientações e do campo de estágio, semanalmente, conforme estabelecido com o Professor Orientador;
- III - realizar busca bibliográfica sobre o tema do estágio, conforme solicitado pelo Professor Orientador;
- IV - realizar a leitura e análise do material bibliográfico indicado pelo Professor Orientador;
- V - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador, conforme cronograma de reuniões agendadas entre as partes;
- VI - apresentar os documentos e relatórios do Estágio Supervisionado, observadas as normas institucionais;
- VII - respeitar o cronograma de estágio de acordo com o plano aprovado pelo Coordenador de Estágio e Professor Orientador;
- VIII - manter conduta ética em relação ao campo de estágio, aos colegas acadêmicos, à UNIFEDE e à futura profissão;
- IX - apresentar oralmente intervenções realizadas nos Seminários de Estágio do Curso de Psicologia;
- X - ao ingressar no Estágio Supervisionado Específico, apresentar por meio de um memorial descritivo ao Coordenador de Estágio, sugestão de Professor Orientador e justificativa teórica para possíveis projetos de estágios;
- XI - participar de palestras ou cursos oferecidos pelo campo de estágio;
- XII - cumprir o Regulamento e normas definidos pelo campo de estágio.

Parágrafo único. O estagiário deve apresentar-se nas atividades de estágio e aos locais de estágio, trajados de acordo com a orientação do Coordenador de Estágio.

**CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art. 27. É considerado vinculado à atividade de Estágio Supervisionado Básico e de Estágio Supervisionado Específico, o acadêmico que estiver regularmente matriculado nessa atividade e com a documentação legal devidamente regularizada.

Art. 28. Será considerado para fins de aprovação do acadêmico nesta atividade, o cumprimento da carga horária mínima definida e comprovada mediante apresentação das fichas de frequência.

Art. 29. Será considerado para fins de aprovação do acadêmico nesta atividade a obtenção de nota mínima 6,0 e frequência mínima de 100% do total da carga horária da atividade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser autorizadas compensações de faltas desde que requeridas e justificadas em tempo hábil dentro do semestre

letivo, sob análise e deliberação do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Psicologia.

Art. 30. Ao final de cada um dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, o acadêmico deverá apresentar um relatório final, respeitando os procedimentos metodológicos da UNIFEBE com a descrição das atividades realizadas e fundamentadas.

§ 1º O relatório final dos Estágios Supervisionados Básicos e Específicos devem seguir a estrutura disponibilizada pela Coordenação de Estágios do Curso de Psicologia e ser enviado por e-mail, em formato PDF, para o e-mail: cesp@unifebe.edu.br.

§ 2º Para compor cada uma das três médias do semestre, o acadêmico deverá apresentar as seguintes avaliações:

- I - A1: Projeto de Estágio (peso 10,0);
- II - A2: descrição das ações desenvolvidas no campo de estágio (peso 10,0);
- III - A3: relatório final (peso 6,0) e apresentação oral (peso 4,0) nos Seminários de Estágios do Curso de Psicologia e no semestre em que o acadêmico não possui apresentação oral, o relatório final terá peso (10,0).

§ 3º Os relatórios dos Estágios Supervisionados Específicos devem ser realizados de forma individual.

§ 4º Os estagiários devem realizar apresentação oral nos Seminários de Estágio do Curso de Psicologia, a serem programados e de acordo com a orientação da Coordenação de Estágio.

Art. 31. Os acadêmicos matriculados no Estágio Supervisionado Específico III, devem juntamente com seu Professor Orientador elaborar um Projeto de Pesquisa, que resultará em um artigo científico individual a ser apresentado oralmente na 10ª fase mediante composição de Banca Examinadora.

§ 1º Os Projetos de Pesquisa que envolverem seres humanos devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, vinculados à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, seguindo as regulamentações e normativas legais.

§ 2º O artigo científico deve ser produto do levantamento de dados em situação de intervenção do Estágio Supervisionado Específico e sua estrutura deve seguir o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE.

§ 3º Ao final da 10ª fase o acadêmico deve apresentar o artigo científico mediante uma Banca Examinadora composta por: Professor Orientador – Presidente da Banca e dois Professores Avaliadores, convidados, sendo um professor do Curso de Psicologia.



§ 4º O Professor Orientador é o responsável pela formação da Banca Examinadora com auxílio da Coordenação de Estágio, sendo que os professores avaliadores devem ter comprovada experiência e titulação na área para avaliação do artigo.

§ 5º O Coordenador de Curso e o Coordenador de Estágio são membros suplentes na formação das bancas.

§ 6º O tempo de apresentação do acadêmico é de 20 (vinte) minutos seguidos de 25 (vinte e cinco) minutos de arguições a serem feitas pela Banca Examinadora.

§ 7º O artigo científico é avaliado na Banca Examinadora apenas pelos professores convidados mediante critérios da ficha de avaliação disponibilizada pela Coordenação de Estágio, sendo que o Professor Orientador faz considerações sobre o trabalho, no entanto, não atribui nota. Depois de efetuadas as correções ou alterações recomendadas pelos Examinadores, deverá ser encaminhado ao Professor Orientador e entregue na Coordenação de Curso em meio eletrônico, gravado no formato pdf até o último dia do semestre letivo.

§ 8º O artigo científico deve ser enviado pelos acadêmicos à Banca Examinadora com ficha de avaliação da parte escrita em anexo com 15 (quinze) dias de antecedência a data da Banca Examinadora. Os avaliadores encaminham a ficha com a avaliação da parte escrita para Coordenação de Estágio pelo e-mail: estagiopsicologia@unifebe.edu.br. A Coordenação de Estágio comunica a nota ao Professor Orientador e a Banca Examinadora é confirmada ou reprogramada. A avaliação da parte oral do artigo é realizada durante a apresentação do acadêmico perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. Os artigos científicos serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEBE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet.

Art. 32. O resultado final das avaliações dos Estágio Supervisionados Específicos será calculado da seguinte forma:

I - Na 7ª e 8ª Fase:

- a) A1: projeto de estágio (peso 10,0);
- b) A2: descrição das ações desenvolvidas com fundamentação teórica (peso 10,0);
- c) A3: relatório final (peso 10,0).

II - Na 9ª Fase:

- a) A1: projeto de estágio (peso 10,0);
- b) A2: descrição das ações desenvolvidas com fundamentação teórica (peso 5,0); projeto de pesquisa (peso 5,0);
- c) A3: relatório final (peso 10,0).

III - Na 10ª Fase:

- a) A1: projeto de estágio (peso 10,0);
- b) A2: descrição das ações desenvolvidas com fundamentação teórica (peso 10,0);

c) A3: artigo científico: parte escrita (peso 6,0); artigo científico: apresentação oral (peso 4,0).

Parágrafo único. A nota do relatório final do estágio levará em conta as considerações do Supervisor do Campo de Estágio.

CAPÍTULO XII DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 33. A remuneração do Professor Orientador no Estágio Supervisionado Básico e Estágio Supervisionado Específico será efetuada de acordo com o disposto na planilha orçamentária do Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O presente Regulamento é aplicável para os acadêmicos matriculados nas Matrizes Curriculares de 2018.1 e 2020.1 do Curso de Psicologia da UNIFEBE.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Psicologia, ouvida a Coordenação de Estágio.

Brusque, 30 de março de 2022.


Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

